



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO nº 3.997/2023

Dispõe sobre a proibição de laboro extraordinário em todas as Secretarias do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA – Prefeita de SÃO JORGE D'OESTE PR, no uso de suas atribuições, em especial com base no disposto no inciso VII, alínea “a” VIII e XXII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município c/c o Parágrafo único do Artigo 149 e seguintes da Lei Municipal nº 60/2005 e de mais disposições atinentes à matéria:

Considerando, a necessidade de contenção de despesas com Servidores, com a consequente redução dos valores despendidos com pessoal e encargos;

Considerando, que nos últimos meses os repasses tanto da União quanto do Estado, estão menores;

Considerando, que a máquina pública, continue assegurando a população, especialmente com os serviços essenciais;

Considerando, a necessidade de adequação e eliminação total, das horas extraordinárias;

Considerando, questionamento feito pelo Ministério Público da Comarca, em relação as horas extras, que estão foram laboradas nos últimos meses;

DECRETA:

23 - 11 - 63

Art.1º. Fica a partir do dia 17 de julho de 2.023, estabelecida a proibição do laboro Extraordinário, em todas as Secretarias Municipais de SÃO JORGE D'OESTE PR;

Parágrafo 1º. Excepcionalmente, e em casos de extrema urgência e veemente necessidade, e desde que previamente justificada, com autorização expressa anterior do Secretário da pasta, poderá haver o laboro de horas extras;

Parágrafo 2º. Nos casos do Parágrafo anterior, há necessidade, de, individualmente demonstrar de forma minuciosa de que os serviços não poderia ser procrastinado, para quem foi prestado, o tipo de serviço, o tempo necessário, o veículo e/ou equipamento utilizado, o nome do servidor que laborou e outros dados e justificativas que efetivamente demonstrem de que tal laboro não poderia sob qualquer pretexto deixado de ser prestado.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Parágrafo 3º. As improváveis, mas possíveis horas extras, que atenderem ao disposto no artigo anterior, deverão ser, antes de seu lançamento pela Divisão de Recursos Humanos – RH, analisadas e aprovadas pela Chefia do Poder Executivo, e aquelas que não atenderem o disposto no Parágrafo anterior, e que não receberem aprovação não serão lançadas em crédito ao Servidor respectivo.


Art.2º. O laboro de horas extras, em desatendimento das normas deste Decreto, gerará total e intransferível responsabilidade administrativa e cível ao Secretário da pasta onde o servidor presta seus serviços.

Art. 3º. Cópia do presente Decreto será entregue, via protocolo, a todas as Secretarias do Município, para seu efetivo e regular cumprimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 17 de julho de 2.023.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano
de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.**

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2902
Data 14 / 07 / 2023
Página 30


**Leila da Rocha
Prefeita**

SÃO JORGE D'OESTE

23 - 11 - 63